

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS “ INOVA-RIA:
ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS PARA UMA REDE DE INOVAÇÃO EM
AVEIRO”.**

**Artigo 1º
Denominação, Natureza e Duração**

A Associação adopta a denominação “ INOVA-RIA: Associação de Empresas para uma Rede de Inovação em Aveiro”, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege nos termos da lei pelos Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral.-----

**Artigo 2º
Sede**

A Associação tem a sua sede em Aveiro, na Rua Dr. Mário Sacramento, Edifício Colombo 1, 1º andar, freguesia da Glória, podendo criar dependências ou ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Direcção.-----

**Artigo 3º
Objecto**

1. A Associação tem por objecto a criação e consolidação de um agrupamento de telecomunicações que contribua para o desenvolvimento e competitividade da região de Aveiro.-----

2. Constituem objectivos da Associação, nomeadamente:-----
 - a) Contribuir para a criação e consolidação de Empresas na área das Telecomunicações na Região de Aveiro;-----
 - b) Contribuir para a criação e sustentabilidade de emprego qualificado na Região de Aveiro;-----
 - c) Promover a inovação na área das Telecomunicações;-----
 - d) Promover a cooperação empresarial nomeadamente nas áreas da Investigação e Desenvolvimento, Formação, Marketing e Internacionalização;-----
 - e) Prestar serviços às empresas associadas contribuindo para o seu desenvolvimento e competitividade;-----
 - f) Contribuir para a atracção de investimentos para a Região de Aveiro, nas áreas das telecomunicações;-----
 - g) Contribuir para a consolidação da liderança da Região de Aveiro no domínio das Telecomunicações em Portugal e para a sua afirmação mundial.-----

3. Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos e ainda participar em iniciativas conjuntas com outras instituições de forma a congregar esforços para a realização de fins comuns.---

Artigo 4º **Associados**

1. Os associados poderão ser efectivos ou honorários;-----
 - a) Associados Efectivos: para além dos fundadores cabem nesta categoria as pessoas singulares ou colectivas que prossigam objectivos compatíveis com o objecto da Associação.-----
 - b) Associados Honorários: as pessoas singulares ou colectivas às quais seja atribuído tal estatuto em reconhecimento de serviços relevantes prestados à associação.-----
2. São associados fundadores as pessoas singulares e colectivas que subscreverem estes Estatutos e outorgarem a escritura pública de constituição da Associação, ou vierem a requerer a sua adesão no prazo de seis meses a contar da data de constituição e a mesma, sendo proposta pela Direcção, seja aceite por deliberação da Assembleia Geral.-----
3. Os associados deverão exercer a sua actividade na Região de Aveiro. Poderão ser admitidos associados fora da Região de Aveiro , desde que contribuam para os objectivos da Associação.-----
4. A deliberação sobre a admissão de novos associados compete à Assembleia geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.-----

Artigo 5º **Direitos dos Associados**

1. São direitos dos associados ordinários;-----
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;-----
 - b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;-----
 - c) Requerer a convocação da Assembleia nos termos estatutários;-----
 - d) Utilizar os serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação em condições preferenciais a definir no Regulamento Interno;-----
 - e) Usufruir dos benefícios e regalias concedidas pela Associação;-----
 - f) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação;-----
 - g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.-----
2. Os associados honorários têm direito a participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.-----

Artigo 6º **Deveres dos Associados**

2. São deveres dos associados ordinários;-----

- a) Observar os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;-----
 - b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos;-----
 - c) Designar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, a pessoa singular que em sua representação desempenhará o cargo para que foi eleita ou designada;-----
 - d) Pagar a jóia e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;-----
 - e) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização do objecto social.-----
3. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea e) do número anterior.-----

Artigo 7º
Exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:-----
- a) Solicitem a sua desvinculação à Direcção, por escrito;-----
 - b) Deixem de pagar as suas quotas por período a definir no Regulamento Interno;-----
 - c) Faltarem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;-----
 - d) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta;---
 - e) Sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos.-----
2. A exclusão prevista nas alíneas c) e d) resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos associados por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direcção.-----
3. A exclusão prevista nas alíneas a), b) e e) compete à Direcção.-----
4. O associado que perder essa qualidade não detêm quaisquer direitos sobre património social.-----

Artigo 8º
Órgãos Sociais

- Os órgãos sociais da Associação são:-----
- a) A Assembleia Geral;-----
 - b) A Direcção;-----
 - c) O Conselho Fiscal.-----

Artigo 9º
Assembleia Geral - Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.-----
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral por mandato de 2 anos, renovável por igual período.-----
3. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.-----

Artigo 10º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.-----
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas apresentados pela Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e até ao dia 30 de Novembro de cada ano para discussão e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte.-----
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

Artigo 11º
Convocações

A convocação da Assembleia Geral é efectuada por meio de aviso postal com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias.-----

Artigo 12º
Deliberações

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.-----
2. A Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.-----
3. As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, com excepção dos casos previstos nos presentes Estatutos. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.-----

4. Cada associado ordinário tem direito a um voto, sendo permitido o voto por delegação e por correspondência, devendo no primeiro caso o mandato ser devidamente certificado junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.----

Artigo 13º **Competências**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, competindo-lhe:-----

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;---
- b) Apreciar e votar o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;---
- c) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividades e de investimento e o orçamento, apresentados pela Direcção;-----
- d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;-----
- e) Fixar os montantes da jóia e das quotas dos associados;-----
- f) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta da Direcção;-----
- g) Aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 21º;---
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 22º;--
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.-----

Artigo 14º **Direcção - Composição**

1. Direcção é composta por três membros: um Presidente e dois vogais.-----
2. A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, sob proposta de listas apresentadas e divulgadas com um mês de antecedência e subscritas por pelo menos um quarto dos associados.-----
3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-

Artigo 15º **Funcionamento**

1. A Direcção reunir-se-á normalmente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.-----
2. Para a Direcção reunir validamente deverão estar presentes pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.-----
3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.-

Artigo 16º **Competências**

1. À Direcção compete exercer os poderes e actividades necessários à prossecução dos objectivos estatutários da Associação, designadamente:-----
 - a) Administrar os bens da Associação e dirigir os seus serviços;-----
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;-----
 - d) Celebrar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;-----
 - e) Elaborar o plano de actividades e orçamento;-----
 - f) Elaborar o relatório anual e contas do exercício;-----
 - g) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;-----
 - h) Decidir dos trabalhos a executar por e para associados e terceiros;-----
 - i) Elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;-----
 - j) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;-
 - k) Fazer propostas à Assembleia Geral em matéria de competência desta;-
 - l) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.-----
2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros de Direcção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente.-----
3. A Direcção poderá ainda delegar em seus trabalhadores poderes para a prática de actos de mero expediente-----

Artigo 17º **Mandato**

1. A Direcção tem um mandato de dois anos, renovável por igual período.-----
2. A Direcção assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato da nova Direcção.-----

Artigo 18º **Conselho Fiscal – Composição e Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de dois anos, renovável por igual período, que elegerão entre si o respectivo Presidente.-----

2. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Associação, dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção e velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.-----
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção.-----
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de actas.-----
5. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção, desde que este previamente o solicite.-----

Artigo 19º **Funcionamento da Associação**

1. A Associação poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.-----
2. A Direcção e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.-----

Artigo 20º **Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:-----
 - a) Os montantes das jóias e quotas dos associados;-----
 - b) Os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins;-----
 - c) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;-----
 - d) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;-----
 - e) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;-----
 - f) Os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios.-----
2. Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.-----
3. A Associação pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respectivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

Artigo 21º
Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito, com voto favorável de três quartos dos associados presentes.-----

Artigo 22º
Dissolução e liquidação

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património.-----

Artigo 23
Eleições dos Órgãos Sociais para o biénio 2003/2004

Os órgãos sociais para o biénio 2003/2004 serão eleitos na primeira Assembleia Geral que terá lugar após a escritura pública de constituição da associação, mediante as propostas que forem apresentadas naquela Assembleia.-----